

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA  
160.571

FICHA  
001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 23 de abril de 2012.

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, situado na **Rua Sete**, constituído pelo **lote n.º 13**, da quadra "Q" (residencial), do loteamento denominado "**RESIDENCIAL FAZENDA SÃO JOSÉ**", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, mede 30,74m dividido em dois segmentos: 6,59m em raio de 9,00m e 24,15m em linha reta de frente para a Rua Sete, da frente aos fundos de quem da mencionada rua olha para o imóvel, mede 30,01m do lado direito; 15,12m do lado esquerdo; e, 13,25m nos fundos, confrontando à direita com o lote n.º 14, à esquerda com o lote n.º 12; e, nos fundos com o lote n.º 10, perfazendo a área total de 457,24m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 24361.24.31.0001.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA:** **CST COMPANHIA DE SINTÉTICOS E TERMOPLÁSTICOS**, com sede na Via Anhanguera, s/n.º, Km 96, na Cidade de Campinas, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 60.187.937/0001-40.

**REGISTROS ANTERIORES:** R.08 e R.13, feitos em 04/10/1985 e 24/04/1996 nas matrículas n.ºs. 13.940, 13.941 e 15.117; R.06, feito em 04/10/1985 na matrícula n.º 13.958; R.11 e R.16, feitos em 04/10/1985 e 24/04/1996 na matrícula n.º 15.116, matrículas n.ºs. 57.998, 74.907 e 99.214, feitas em 28/06/1985, 04/04/1988 e 27/05/1996, respectivamente, matrículas n.ºs 109.671 e 109.672, R.04 feito em 15/04/2.003, na matrícula n.º 114.319, matrícula n.º 119.090, feita em 18/09/2.003, e, matrícula n.º 147.725, feita em 08/12/2.010 (**estando o loteamento registrado sob n.º 02, em 08/12/2.010, na citada matrícula n.º 147.725**), tudo deste Registro de Imóveis.

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Av.01/160.571, em 23 de abril de 2012.

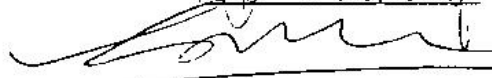
Procede-se à presente averbação, para constar que, no loteamento denominado "**RESIDENCIAL FAZENDA SÃO JOSÉ**", do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante às edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo de loteamento.

O Escrevente Autorizado,



Isabela Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

R.02/160.571, em 23 de abril de 2012.

Pelo instrumento particular com força de escritura pública, formalizado nos termos na Lei Federal n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, firmado no Município de Santana de Parnaíba Comarca de Barueri, deste Estado, aos 01 de janeiro de 2011, a proprietária, a empresa **CST COMPANHIA DE SINTÉTICOS E TERMOPLÁSTICOS**, já

(Continua no verso)

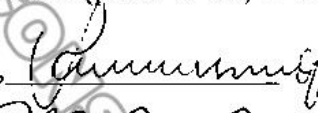
MATRÍCULA  
160.571

FICHA  
001

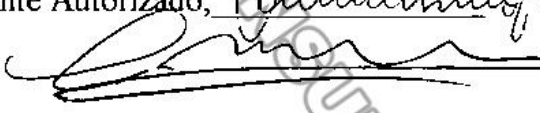
VERSO

qualificada, **VENDEU** a, **PATRICIA PORSANI**, brasileira, divorciada, empresária, RG. nº 29.708.801-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº 214.045.868-06, residente e domiciliada na Rodovia Regis Bittencourt, nº 1415, Jardim Monte Alegre, no Município e Comarca de Taboão da Serra, deste Estado, **o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$121.401,86. A vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e, a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram microfilmadas nesta Serventia. (pasta nº 01, nº de ordem nº 434).

O Escrevente Autorizado,

  
Isabela Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

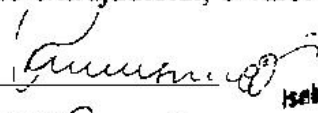
O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

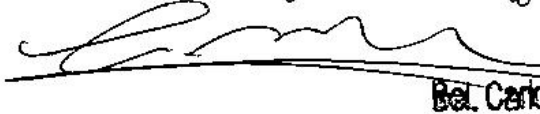
R.03/160.571, em 23 de abril de 2.012.

Pelo instrumento particular mencionado no R.02 desta, a proprietária, **PATRICIA PORSANI**, divorciada, já qualificada, deu em **ALIENACÃO FIDUCIÁRIA**, na forma estabelecida pelo artigo 22, da Lei Federal nº 9.514/97, às empresas, 01) **CST COMPANHIA DE SINTÉTICOS E TERMOPLÁSTICOS**, já qualificada, na proporção de 43%; e, 02) **SCOPEL SPE-03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Estados Unidos, nº 2134, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.159.646/0001-32, na proporção de 57%, no ato representadas na forma constante do título, **o imóvel matriculado**, para garantia da dívida do valor de R\$116.844,00, pagável através de 156 prestações mensais e sucessivas, no valor inicial e total de R\$797,04, estando incluso os acessórios, dentre eles o seguro, acrescidas de juros de 1% ao mês, de acordo com o Sistema de Amortização Constante da Tabela SACOC (juros simples), vencendo a primeira prestação em 10/07/2011, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sendo as prestações reajustadas mensalmente pela variação dos Índices de Atualização/Reajuste Mensal: IPCA – IBGE. Do título constam outros termos, cláusulas, e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º, do artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de 30 dias para a intimação da devedora fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$220.135,04.

O Escrevente Autorizado,

  
Isabela Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 332.575

Rolo 5.970

(Continua na ficha 002)



# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA  
160.571

FICHA  
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 20 de setembro de 2018.

Av.04/160.571, em 20 de setembro de 2.018.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 23 de agosto de 2018, procede-se esta averbação, para constar que: **a)** a credora fiduciária, SCOPEL SPE-03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, teve sua razão social alterada, passando a denominar-se **SCOPEL MASB - SPE-03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, conforme se verifica do Instrumento Particular da 3ª Alteração do Contrato Social (protocolo nº 2.104.011/10-3), datado 16 de novembro de 2010, registrado em sessão de 14 de dezembro de 2010, sob nº 443.542/10-7, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; **b)** a credora fiduciária, SCOPEL MASB - SPE-03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, teve sua razão social alterada, passando a denominar-se **MASB - SP - 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, conforme se verifica do Instrumento Particular da 10ª Alteração de Contrato Social (protocolo nº 0.043.023/14-9), datado de 21 de outubro de 2013, registrado em sessão de 24 de janeiro de 2.014, sob nº 039.981/14-9, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, passando a sua sede para à Avenida Paulista, nº 2064, 5º andar (7º Pavimento), Bela Vista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, **c)** a credora fiduciária, MASB - SP - 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, teve sua razão social alterada, passando a denominar-se **SP - 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, conforme se verifica do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, datado de 20 de março de 2018, registrado sob nº 246.250/18-5, em sessão de 23 de maio de 2018, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, passando a sua sede para à Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, 4º andar, conjunto 41 e 42, no Município e Comarca de São Paulo, Capital.

O Escrevente Autorizado,

  
**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 454.836

Rolo 7.538

Av.05/160.571, em 13 de abril de 2021.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, em 01 de março de 2021, e Demonstrativo Lançamento Cadastro Imobiliário do exercício de 2021, expedido pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente e individualmente através da inscrição cadastral nº 24361.24.79.0231.00.000.

O Escrevente Autorizado,

  
**Isabel Cristina N. A. da Silva**  
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 120576331000AV5M16057121D

(Continua no verso)

MATRÍCULA

160.571

FICHA

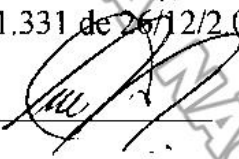
002

VERSO

Av.06/160.571, em 13 de abril de 2021.

Pelo requerimento mencionado na Av.05 desta, instruído com o comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e certidão datada de 19 de fevereiro de 2021, expedida nos autos de intimação protocolada sob o nº 471.248 nesta Serventia, da qual consta que a devedora fiduciante **PATRÍCIA PORSANI**, divorciada, já qualificada, não efetuou o depósito para purgar a mora, oriunda do Instrumento Particular, com força de escritura pública, formalizado nos termos da Lei Federal nº 9.514/97, no Município de Santana de Parnaíba, em 01 de janeiro de 2011, registrado sob nº 03, nesta matrícula, procede-se esta averbação, para constar que a propriedade do imóvel matriculado **FICA CONSOLIDADA**, em nome das credoras fiduciárias: **1) CST COMPANHIA DE SINTÉTICOS E TERMOPLÁSTICOS**, NIRE nº 35300031610, no percentual correspondente a 43%; e, **2) SP - 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** “em recuperação judicial”, NIRE nº 35223625859, no percentual correspondente a 57%, ambas já qualificadas. Foi atribuído a consolidação o valor de R\$220.135,04. A cobrança dos emolumentos devidos por este ato, teve como base de cálculo o valor utilizado para o recolhimento do imposto de transmissão (“inter vivos”), R\$241.303,84, nos termos do inciso III do artigo 7º, da Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2002.

O Escrevente Autorizado,

  
Isabel Cristina N. A. da Silva  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 471.248

Rolo 8.159

Selo Digital nº 120576331000AV6M16057121C